



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

PARECER N.º 098/2020 - PJ/SEMTRAS, 28 de Setembro de 2020.
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEMTRAS.
ASSUNTO: ANÁLISE DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2020- SEMTRAS.

DA CONSULTA

A Senhora responsável do setor de Licitação, solicitou a esta Procuradoria Jurídica a emissão de parecer jurídico, ante a necessidade da **FORMALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2020 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E HIGIENIZAÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NÍVEIS DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTARÉM EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.**

I - RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 046/2020, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS e a Empresa R. A. SANTIAGO e tem por objeto a prorrogação de sua vigência pelo período de 01 (mês) meses, até 30/10/2020 tendo em vista ter saldo contratual.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II - FUNDAMENTOS:

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.(...) [grifamos]

A doutrina de Hely Lopes Meireles ao tratar de prorrogação contratual preceitua que:

“Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratante e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original. O essencial é que, nos contratos que se extinguem pelo decurso do prazo, tenha sido prevista no edital, ou em cláusula contratual quando dispensada a licitação inicial”.¹

A justificativa em primeiro momento é a chave mestra que abrirá a possibilidade de prorrogação contratual. Cumpre ao administrador público ater-se as hipóteses de prorrogação contratual, elencadas no Artigo 57, da lei de licitações.

De acordo com a norma legal estes devem ficar vinculados aos respectivos créditos orçamentários, com exceção aos contratos que tenham por objeto projetos/obras devidamente incluídas no plano plurianual.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

III - PARECER:

Preliminarmente, torna-se conveniente registrar, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 046/2020 referente aquisição de materiais de proteção individual e higienização em caráter de emergência para atender as necessidades dos níveis de proteção básica e especial da secretaria municipal de trabalho e assistência social de santarém em decorrência da pandemia do covid-19., nota-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

¹ MEIRELES, Hely Lopes. Direitos Administrativo Brasileiro – 9 ed. Atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1985, p.187.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, nos termos da legislação aplicável a locações conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

Não obstante a legalidade da celebração, entendemos oportunas algumas ponderações:

1ª) Quando da proposição de celebração do 2º Termo Aditivo, esta Assessoria Jurídica recomendara que se apresentasse cópia de toda a documentação que atestam que a regularidade fiscal da empresa R. A. SANTIAGO. Em assim sendo, recomendamos que se atualize a documentação relativa à regularidade fiscal da empresa contratada.

2ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

Conclusão

Pelo Exposto, esta Procuradoria se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, **a fim de instruir o Processo referente a formalização do 2º TERMO ADITIVO do Contrato Administrativo nº 046/2020**, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º, observando ainda, as regras especiais e todos os princípios que norteiam a Administração Pública, ante a necessidade de atender as demandas da SEMTRAS.

Devendo o setor competente tomar as providências de estilo para o citado procedimento.

S.M.J., é o parecer que levamos a apreciação superior.

Santarém (PA), 28 de Setembro de 2020.

Christielle Regina Rodrigues Gomes
Procuradora Jurídica do Município
Portaria nº 196/2017- SEMGOF.